



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 463/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 30 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação, e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHEK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL-RO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N°

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:

“ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando o Ofício n. 181/2022, do Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Rondônia – CRESS/RO, que solicita alteração da Lei 5.023/PMC/2022, que alterou a Lei 2.735/PMC/2010, tendo em vista a divergência na denominação do Conselho.

Considerando que houve alteração na denominação dos referidos conselhos, conforme extrai-se do art. 6º da Lei Federal nº 8.662/1993, que também prevê em seu art. 2º que o registro do profissional de assistente social requer prévio registro no Conselho Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado.

Dessa forma necessária a presente alteração legislativa para adequação do texto legal ao preceito da norma federal que dispõe sobre o tema.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito





PROJETO DE LEI N.

/PMC/2022

**ALTERA A LEI N. 2.735/PMC/2010, QUE
DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO,
CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o anexo V da Lei 2.735/PMC/2010, para retificação da denominação do Conselho responsável pelo registro do profissional de assistente social, o qual passa a vigorar com a seguinte alteração:

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

GRUPO OCUPACIONAL: Atividades de Nível Superior - ANS

REFERÊNCIA INICIAL: 01

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

- Planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar programas e projetos na área do serviço social nos diferentes setores da comunidade, visando contribuir para a solução de problemas sociais.

ESPECIFICAÇÕES:

- Registro profissional de **CRESS**;
- Ser aprovado em Concurso Público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

- Curso Superior em Serviço Social.

JORNADA DE TRABALHO: 30 (trinta) horas semanais.

[...]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de setembro de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372





Prefeitura de Cacoal prefeitura <pmcgabinete.adm@gmail.com>

Ofício nº 181/2022 CRESS-RO - Lei nº 5.023/PMC/2022: Altera a Lei nº 2.735/PMC/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal, e dá outras providências.

1 mensagem

CRESS 23a REGIÃO RO <cressro23@gmail.com>
Para: pmccacoal.gab@gmail.com

26 de setembro de 2022 às 15:43

Ofício nº 181/2022 CRESS-RO
Velho/RO, 26 de setembro de 2022.

Porto

Ao Exmo. Senhor
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de Cacoal-RO
Cacoal - RO

Assunto: Lei nº 5.023/PMC/2022 – Altera a Lei nº 2.735/PMC/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal, e dá outras providências.

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos, respeitosamente, para tratar de assunto referente a Lei nº 5.023/PMC/2022 – Altera a Lei nº 2.735/PMC/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito da Administração Municipal de Cacoal- RO, o que o fazemos diante da legitimidade conferida ao Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Rondônia - CRESS-RO, pela Lei Federal nº 8.662, de 1993, na qualidade de Conselho de Fiscalização Profissional, com natureza jurídica equivalente a Autarquia Federal, e objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território de Rondônia.

Em análise a referida legislação, deparamo-nos com o disposto em seu art. 1º, estabelece em suas especificações, o “Registro Profissional de CRAS”, o que está em desacordo, pois conforme consta na Lei 8.662/93 em seu art. 2º o Registro Profissional do/a Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei, que atualmente denomina-se “CRESS”.

O Serviço Social foi uma das primeiras profissões da área social a ter aprovada sua lei de regulamentação profissional, a Lei 3252 de 27 de agosto de 1957, posteriormente regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962. Foi esse decreto que determinou, em seu artigo 6º, que a disciplina e fiscalização do exercício profissional caberia ao Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais(CRAS).

Esse instrumento legal marca, assim, a criação do então CFAS e dos CRAS, hoje denominados CFESS e CRESS.

Desta forma solicitamos providências, no sentido de se promover a alteração legislativa necessária.

Ao colocarmo-nos à disposição, destacamos que o CRESS-RO é, por natureza, parceiro desta Administração Municipal nas questões afetas ao Serviço Social.

Noeme Ribeiro de A. Lemos
Assistente Social CRESS nº 1102

Presidente do CRESS 23ª Região/RO

2 anexos

-  **LEI 5.023 PMC 2022.PDF**
788K
-  **OFÍCIO Nº 181.2022 - PREFEITURA DE CACOAL.pdf**
566K

Ofício nº 181/2022 CRESS-RO

Porto Velho/RO, 26 de setembro de 2022.

Ao Exmo. Senhor
ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito do Município de Cacoal-RO
Cacoal - RO

Assunto: Lei nº 5.023/PMC/2022 – Altera a Lei nº 2.735/PMC/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais de Cacoal, e dá outras providências.

Senhor Prefeito,

Dirigimo-nos, respeitosamente, para tratar de assunto referente a Lei nº 5.023/PMC/2022 – Altera a Lei nº 2.735/PMC/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito da Administração Municipal de Cacoal- RO, o que o fazemos diante da legitimidade conferida ao Conselho Regional de Serviço Social do Estado de Rondônia - CRESS-RO, pela Lei Federal nº 8.662, de 1993, na qualidade de Conselho de Fiscalização Profissional, com natureza jurídica equivalente a Autarquia Federal, e objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território de Rondônia.

Em análise a referida legislação, deparamo-nos com o disposto em seu art. 1º, estabelece em suas especificações, o “Registro Profissional de CRAS”, o que está em desacordo, pois conforme consta na Lei 8.662/93 em seu art. 2º o Registro Profissional do/a Assistente Social requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei, que atualmente denomina-se “CRESS”.

O Serviço Social foi uma das primeiras profissões da área social a ter aprovada sua lei de regulamentação profissional, a Lei 3252 de 27 de agosto de 1957, posteriormente regulamentada pelo Decreto 994 de 15 de maio de 1962. Foi esse decreto que determinou, em seu artigo 6º, que a disciplina e fiscalização do exercício profissional caberiam ao Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e aos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais(CRAS).

Esse instrumento legal marca, assim, a criação do então CFAS e dos CRAS, hoje denominados CFESS e CRESS.

Desta forma solicitamos providências, no sentido de se promover a alteração legislativa necessária.

Ao colocarmo-nos à disposição, destacamos que o CRESS-RO é, por natureza, parceiro desta Administração Municipal nas questões afetas ao Serviço Social.



Noeme Ribeiro de A. Lemos
Assistente Social CRESS nº 1102
Presidente do CRESS 23ª Região/RO